



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação CRCPR nº 102/2022

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA LG INFORMÁTICA S.A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, inscrito no CPF sob nº 555.391.149-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.468.594/0001-22, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600, neste ato representada por **FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, data de nascimento XX/XX/XXXX, portador da Carteira de Identidade (RG): nº _____, expedida por SSP/SP e CPF: nº XXX.992.948-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133 de 1º/04/2021 e Decreto nº 10.922/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo:

- 1) A licença de uso de programas de computador – sistemas, nas condições e quantidades descritas neste Contrato Administrativo e Proposta Comercial da CONTRATADA, destinada a viabilizar o processamento de dados da CONTRATANTE relativos a seus funcionários, emissão de relatórios, guias, outros documentos e informações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 102/2022 e proposta técnica da CONTRATADA, para o período de 12 meses, para o CRCPR;
- 2) A prestação de serviços implantação, bem como hospedagem e administração de infraestrutura, para fins exclusivos de suportar o processamento de dados e informações da CONTRATANTE; prestação de serviços de atualização e suporte ao usuário dos sistemas licenciados pela CONTRATANTE e serviços de treinamento dos funcionários da CONTRATANTE para utilização dos sistemas licenciados, nas condições descritas neste Contrato, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 102/2022 e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:



- a) Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 102/2022;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.
- c) SLA, nos termos do Anexo III do Termo de Referência nº 102/2022;
- d) Condições Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir da data estimada de 1º de junho de 2023, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato, a Proposta Comercial e Escopo Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se pela infraestrutura de hardware necessária à prestação dos serviços objeto deste contrato, as licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, os sistemas operacionais, software para gestão de cópias de segurança, de serviços de Internet, de bancos de dados, antivírus e firewall, bem como quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança dos sistemas;
- II. Monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando *tunings* de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pela CONTRATANTE e seus usuários, de forma a garantir adequada performance, escalabilidade e estabilidade;
- III. Efetuar backup (cópia de segurança) diariamente no período noturno (entre as 18h00 de um dia às 06h00 do dia seguinte) e manter por 07 (sete) dias cada um dos backups efetuados, de modo que, no oitavo dia, ele será inutilizado, sem possibilidade de reversão. Deverá a CONTRATADA, ainda, efetuar um backup mensal que deverá ser mantido por 12 (doze) meses. Após esse período, o backup será descartado sem possibilidade de recuperação. Restaurações de backup somente serão realizadas em caso de desastre;
- IV. Garantir à CONTRATANTE que o ambiente de produção no *data center* esteja disponível 99% (noventa e nove por cento) do tempo em formato 24x7 (vinte e quatro horas em sete dias da semana);
- V. Realizar manutenções preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias, ocasião em que o acesso da CONTRATANTE aos sistemas poderá ser interrompido, desde que em horário pré-definido ou mediante prévia comunicação por escrito, bem como na ocorrência de caso fortuito e de força maior. Nestes casos, o tempo despendido nestas atividades ou por motivo de força maior não será contabilizado para efeito de cálculo do percentual de disponibilidade mencionado no item IV desta CLÁUSULA SEXTA.
- VI. Conduzir manutenção programada na infraestrutura e nos Sistemas, devendo informar à CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência de 03 (três) dias quando se tratar de manutenções que interfiram na operacionalidade dos Sistemas licenciados no Horário Comercial. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATANTE, sendo ela necessária, a exclusivo critério da CONTRATADA, se esta perceber riscos para o regular funcionamento dos Sistemas, dos servidores ou por motivos de segurança decorrentes de vulnerabilidades detectadas;
- VII. Disponibilizar seu ambiente a partir de *data centers* nos mais elevados padrões internacionais de segurança física e lógica;
- VIII. Fornecer novas versões dos Sistemas de maneira automática e sem que seja necessária qualquer solicitação por parte da CONTRATANTE, sempre que houve alteração da legislação federal que imponha alterações dos Sistemas, ou seja, funcionalidades nativas do Sistema, telas e relatórios padrão, sendo que tais modificações serão feitas conforme exclusivo critério da CONTRATADA, no que tange à arquitetura técnica/funcional e ao layout de disponibilização;



- IX. Despender todos os esforços para implementar as alterações legais necessárias, no menor prazo possível e comprometer-se, ainda, a apresentar soluções alternativas, quando viável, até que a solução definitiva seja implementada;
- X. Corrigir eventuais falhas dos Sistemas por meio da atualização de suas versões pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações a qualquer tempo, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- XI. Prestar serviço de suporte ao usuário, de forma centralizada e remota, que consiste no apoio às dúvidas técnicas ou operacionais exclusivamente acerca dos Sistemas, estando excluídas eventuais dúvidas de negócio ou legislação. O serviço de suporte deverá ser prestado aos usuários da CONTRATANTE que tenham sido habilitados e capacitados pela CONTRATADA a operar os sistemas objeto do presente contrato;
- XII. Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug do Sistema" (falha nos Sistemas que independam de qualquer ação ou inação da CONTRATANTE), cabe à CONTRATADA empregar todos os recursos necessários em busca de sua solução, não cabendo, neste caso, qualquer despesa à CONTRATANTE.
- XIII. Prestar serviços de treinamento de forma remota por meio da disponibilização de vídeo aula gravadas, acessíveis durante toda a vigência do presente contrato para acesso dos colaboradores da CONTRATANTE;
- XIV. Prestar serviços técnicos de implantação e consultoria, gerenciamento de projetos, análise e desenvolvimento de sistemas, customização, migração de dados, dentre outros, em projetos ou de caráter eventual, sempre relacionados aos Sistemas ora licenciados pela CONTRATANTE, quer diretamente e/ou por terceiros indicados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade;
- XV. Executar os serviços e atividades relativas ao presente contrato de forma remota, ou seja, sem a necessidade da presença de seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE;
- XVI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XX. Prestar serviços técnicos de implementação e consultoria em observância às condições, escopo, cronograma e orçamento previstos neste Contrato, no Termo de



Referência da Dispensa de Licitação CRCPR nº 102/2022 e proposta comercial da CONTRATADA;

- XXI. Prestar as informações solicitadas pelo CRCPR quanto ao serviço de suporte técnico;
- XXII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, consoante o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- XXIII. Arcar com todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, com exceção de eventuais custos necessários em caso de comparecimento *in loco* na sede da CONTRATANTE, os quais deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e sendo importante ressaltar que a Implantação será realizada 100% de forma remota;
- XXIV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- XXV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XXVI. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, e os termos de sua proposta;
- II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à operação dos Sistemas, como computadores e outros equipamentos, acesso à Internet, sistemas operacionais, antivírus atualizado, instalações de rede física, respeitando os pré-requisitos técnicos apresentados pela CONTRATADA para o bom funcionamento dos sistemas
- III. Fornecer à CONTRATADA e aos seus profissionais as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os administradores dos Sistemas a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA;
- IV. Sempre que necessário, deverá a CONTRATANTE ceder acesso remoto à CONTRATADA para possibilitar a efetiva consecução dos serviços de suporte técnico e manutenção, às suas expensas, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- V. Conceder acesso de sua base de dados à CONTRATADA estritamente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela integridade da base de dados;
- VI. Auxiliar a CONTRATADA, sempre que viável tecnicamente, em ações para a solução de erros, inclusive na adoção de medidas temporárias e/ou paliativas que reduzam o efeito destes até a solução definitiva por parte da CONTRATADA;



- VII. Para os serviços de migração de dados, deverá a CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA os dados necessários, assim como toda a documentação técnica necessária a este acesso;
- VIII. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IX. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- X. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- XI. Efetuar os pagamentos devidos;
- XII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- XIV. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2023, Projeto 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.005 (serviços de tecnologia da informação).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais)** incluída a assinatura mensal dos sistemas a serem licenciados no valor de **R\$ 906,00 (novecentos e seis reais)** por mês, a habilitação da solução no valor de **R\$ 908,00 (novecentos e oito reais)** e o projeto de implantação no valor de **R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de aplicação do índice de reajuste não será considerada a parcela relativa à implantação e habilitação, tão somente o valor mensal de assinatura e disponibilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data 25/05/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início do faturamento se dará no mês subsequente à assinatura do contrato, com a cobrança imediata da habilitação, implantação e SaaS (assinatura mensal). Nos meses posteriores ao primeiro faturamento, será devido à CONTRATADA o pagamento da assinatura mensal pela solução licenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, as quais serão disponibilizadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE no Portal do Cliente, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso. A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br



PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de comprovada responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

Caso a inadimplência seja superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vencimento da NFE (Nota Fiscal Eletrônica), a Contratada bloqueará a prestação de serviços e suspenderá os acessos da Contratante, mediante aviso prévio de 7 (sete) dias ("Bloqueio").

Comunicação do bloqueio. Ocorrido o atraso indicado no item acima, a Contratada comunicará à Contratante no 61º dia, por qualquer forma que permita a ciência dela, tais como, mas a tanto não se limitando, via e-mail, mensagem no sistema etc., e o Bloqueio será automaticamente realizado no 67º dia, sem prejuízo à possibilidade de rescisão do Contrato pela **Contratada**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa e responderá no limite da sua culpabilidade e/ou de terceiros por ela contratados:



I – Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do respectivo serviço descumprido, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo serviço descumprido, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente CLÁUSULA ONZE não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta CLÁUSULA ONZE, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de



02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual, dentro do prazo fixado no Acordo de Nível de Serviço.	Média



Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os consensuais, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir a violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regias da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) – instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, bem como, quanto aos direitos de propriedade intelectual de software e autoral, é regido pelas Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no Artigo 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas dos Sistemas ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

16.1.1. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e propriedade intelectual sobre os Sistemas é da **Contratada**.

16.1.2. **Vedações e Limites do Uso do Sistema.** É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao seu código fonte, assim como de seus componentes, bem como qualquer alteração não autorizada pela **Contratada**, ou mesmo de suas funcionalidades.



16.1.3. Também é vedado à **Contratante** sublicenciar, ceder, vender, dar em locação, em garantia ou empréstimo, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo dos Sistemas e de seu dicionário de dados sem a devida autorização por escrito da **Contratada**.

16.2. **Direitos e Deveres da Senha Master.** Será entregue pela **Contratada** à(s) pessoa(s) formalmente nomeada(s) pela **Contratante** ("**Usuário Administrador**"), uma Senha Master, capaz de definir, incluir ou excluir **Funcionários** cujos dados serão processados e controlar os acessos às informações, inclusive às sigilosas, da **Contratante** mantidas no(s) Sistema(s). A guarda de senhas e gestão do **Usuário Administrador** são de responsabilidade exclusiva da **Contratante**, incluindo os atos que forem executados pela **Contratante** ou pelo **Usuário Administrador** nas bases de dados da **Contratante** dentro do Sistema. A gestão de acessos da **Contratante** está limitada aos seus dados que constam do Sistema, sendo vedado à **Contratante** permitir acesso ao Sistema a terceiros cujo propósito transgrida a propriedade intelectual deste Contrato.

16.2.1. **Responsabilidade pelos dados inseridos no Sistema.** Os dados inseridos nos Sistemas pela Contratante são de sua propriedade e responsabilidade e não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto neste Contrato pela **Contratada** ou por seus terceiros contratados. Salvo autorização da **Contratante** ou por obrigação legal ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Contrato, a **Contratada** ficará impedida de compartilhar e/ou divulgar informações que revelem a identidade do cliente ou de seus funcionários.

16.3. **Não responsabilização da Contratada por ato da Contratante.** Fica desde já avençado entre as Partes que a **Contratada** também não será responsabilizada por danos diretos ou indiretos, interrupção de negócios, perda de informações, lucros cessantes e todo e qualquer outro prejuízo ocasionados à **Contratante**, decorrentes de ações ou omissões da própria **Contratante**, de seus usuários, prepostos, administradores ou terceirizados, bem como em virtude do mau uso dos Sistemas ou o uso em desconformidade com as disposições do presente Contrato pela **Contratante**, seus usuários, prepostos, administradores e/ou terceirizado.

16.4. **Devolução da base de Dados.** Qualquer que seja a forma de rescisão do Contrato, a **Contratada** obriga-se a disponibilizar a base de dados da **Contratante** em arquivo de formato TXT, com layout definido pela **Contratada**, contendo os dados atualizados da **Contratante** ("Devolução dos Dados").

16.5. **Responsabilidade pelos dados.** Nas hipóteses de Devolução dos Dados e Backup, a **Contratada** não será responsável pela migração, instalação, armazenamento, configuração e uso dos dados pela **Contratante** em outro ambiente computacional.

16.6. **Alteração do formato para portabilidade dos dados.** Caso a **Contratante** deseje os dados de sua base de dados em formato e/ou layout diferentes dos oferecidos pela **Contratada**, a **Contratada** poderá disponibilizar tais dados em outro formato, mediante aprovação de Proposta Comercial específica para tal fim.

16.7. **Destruição dos dados.** Salvo os dados cujo armazenamento são obrigatórios por previsão legal, após 90 (noventa) dias da rescisão em quaisquer dos casos acima elencados ou contados da solicitação expressa da **Contratante**, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da **Contratada** ou anonimizados, mediante termo específico de destruição a ser firmado entre as Partes e nos termos da LGPD, não havendo, em nenhuma hipótese, possibilidade das informações serem restauradas, a qualquer tempo, isentando a **Contratada** de quaisquer danos decorrentes deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS



A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXEÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não licenciamento da ferramenta contratada e não prestação dos serviços de habilitação, manutenção, suporte técnico e treinamento, comprometendo o uso da ferramenta e cumprimento das obrigações legais do CRCPR	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.	Contratante
2.	Verificar os termos de prestação de serviço e condições a serem cumpridas durante o prazo de vigência contratual, a fim de garantir a disponibilidade da ferramenta	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Contratante

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da CONTRATADA sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar a legislação e previsão contratual quanto ao faturamento e cobrança dos serviços	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento do Contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à CONTRATADA acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar as disposições contratuais e o previsto na IN 1234/2012 da RFB quanto à retenção de impostos na prestação dos serviços	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	



Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação do serviço.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
2.	Verificar os documentos de habilitação exigidos na contratação ao enviar os documentos de cobrança e realizar adotar procedimentos de regularização daqueles que apresentarem irregularidades	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM
Presidente
CONTRATANTE

LG INFORMÁTICA S.A
FELIPE VIEIRALVES AZEVEDO
Representante Legal
CONTRATADA